

85

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR
3ª VARA CÍVEL

Nº PROCESSO: 0012008022029-4

AÇÃO: Cobrança

EM: 28 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:30H

IDENTIFICAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER

PARTE AUTORA: DENIS FRANCO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Patrício C. Pereira

PROMOVIDO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO DO PROMOVIDO: Dra. Maria Domitília Ramalho OAB-PB 8.712

Aberta a audiência, foi registrado o comparecimento das partes acompanhadas dos seus advogados. Iniciada a audiência. Pelo promovido foi requerida a juntada de substabelecimento e de carta de preposição em nome de MARISTELA DE ALMEIDA RAMALHO PALITÓ; o que foi deferido, sem oposição da parte autora. Em seguida, foi indagado as partes se havia possibilidade de acordo, tendo a resposta sido negativa. Em continuidade, Passou o MM. Juiz a deliberar nos seguintes termos: "1- **Das questões processuais pendentes:** 1.1 - **Da ausência de documento imprescindível** = Considerando que é lícito a parte demonstrar o seu direito por qualquer meio moralmente legítimo, ainda que não especificado em Lei (CPC art. 332); considerando que não estamos diante de hipótese de prova legal; considerando que o exame de corpo de delito do IML é perfeitamente suprido pela prova pericial produzida pelo crivo do contraditório, também REJEITO a 2ª preliminar 1-2 - **Da preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam.** De acordo com art. 7º da Lei 8.441/92 as Sociedades Seguradoras formam um consórcio, de modo que qualquer uma delas responde solidariamente e poderá ser demandada em Juízo para efetuar o pagamento da indenização. Com estas considerações, rejeito a preliminar em questão. 2- **Especificação das provas:** a parte autora requer a produção de prova pericial e que seja oficiado ao hospital Pedro I requisitando prontuário médico do autor; enquanto a parte demandada declara não ter outras provas a serem produzidas. Nomeio o Dr. Fábio Cariry de Carvalho para, na qualidade de perito deste Juízo, proceder o exame na pessoa do autor, para fins de determinação de grau de incapacidade. Arbitro os honorários periciais em 2,5 (dois e meio) salários mínimos, a serem suportados pela parte sucumbente na demanda. Faculto as partes o prazo de cinco dias para indicação de assistentes técnicos e formulações de quesitos. Intime-se o nomeado para a designação de dia, local e horário para realização do exame. Oficie-se ao hospital Pedro I nos termos requerido pelo autor. **Intimadas as partes.**" Nada mais a constar mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário o digitei e assinei.

Juiz de Direito:

Parte autora: Denis Franco Oliveira Costa

Advogado da parte autora:

Parte Promovida (Preposto):

Advogada do Promovido: Maria Domitília Ramalho

Oficial de Justiça: